



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO DE OBRAS (DO)

INFORMAÇÃO n.º 07 /2017.TNA

DATA : 02/03/2017	
NIPG : 1507/17	DE : Técnico Superior – Toní Azevedo
REGISTO (DOC.) : 1982/17	PARA : Chefe da Divisão de Obras
CLASSIFICADOR : 006.	ASSUNTO : Auditoria e Certificação Energética de 4 Edifícios Municipais
PROCESSO :	

DESPACHO :

Cabimentar	autorizo guardar cabimento.	Autorizo
27-03-2017 <i>Zetelides</i>	04-07-2017 13-04-2017 <i>Zetelides</i>	14-07-2017 <i>Zetelides</i>

PARECER :

Ao Dr ^a Torres para dar seguimento ao procedimentos Chefe da DAF-Carla Victor em 05-07-2017 <i>@victor</i>	Júri proposto: Presidente: Rui Gonçalves 1 Vogal: Carina Teixeira 2 Vogal : José Torres Suplentes: Nuno Jacinto e Fernando Antunes à consideração superior
--	---

Chefe da DAF-Carla Victor em 14-07-2017
@victor

SEGUIMENTO:

<i>Mariano Jose Costa</i>
11-04-2017 M ^a Jose Costa NÃO EXISTE CABIMENTO NA RUBRICA ORCAMENTAL
<i>Mariano Jose Costa</i>
04-07-2017 M ^a Jose Costa Ao abrigo do CCP n ^o 2 e 5 do art ^o 113 as empresas não têm qualquer impedimento legal ao serem convidadas. Cabimento 1312

TEXTO :

Considerando que:

1. É intenção do executivo candidatar ao aviso n.º NORTE-03-2016-26 – “Eficiência Energética nas Infraestruturas Públicas da Administração Local”, a reabilitação energética dos edifícios municipais, Paços do Concelho, Casa da Cultura – Mestre José Rodrigues, Escola EB1 e Biblioteca Municipal, conforme previsto e inscrito no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás os Montes;
2. De acordo com o ponto 5.2.1 do referido aviso de abertura de concurso, o grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência de Certificado Energético válido dos edifícios, acompanhado de Relatório de Avaliação Energética, que demonstre a adequação do investimento, bem como os requisitos técnicos das intervenções a realizar, que consolidem as soluções técnicas a adotar;
3. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de Agosto, é obrigatória a certificação energética dos edifícios públicos.

Surge assim a necessidade de contratar os serviços com vista a obtenção das Auditorias Energéticas acima referidas, para os quatro edifícios, nos termos definidos no caderno de encargos e cláusulas técnicas que se anexam à presente informação.

Estima-se que o valor dos referidos serviços seja de € 9.750,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, excluindo o pagamento das taxas da ADENE.

CONCLUSÃO :

À consideração superior,

O Técnico Superior da Divisão da Obras



Toni Azevedo; 02-03-2017

Deve superiormente definir o Júri para avaliação das propostas, no âmbito do concurso; vem como definir e ou esclarecer em que consiste o pagamento de taxas ADENE.

Solicita também o prazo para apresentação das propostas.

Após análise ao n.º2 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos está mencionado que se trata de aquisição de um serviço de consultoria. Deve superiormente averiguar se se está perante uma consultoria em concreto. Conforme determina o artigo 50.º da LOE de 2017.



Foi decidido pelo Eng.º Toni Azevedo após audição que não se tratava de uma consultoria, sendo determinado superiormente que seria uma aquisição de serviços segundo o artigo 49.º da Lei OE de 2017.

06-07-2017 Jose Torres